



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)



**CONTRATO N.º 03/2022**  
**PROCESSO DISP 05/2022**  
**PROCESSO LICITATORIO N.º 08/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2022**

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA DE LUCIANOPOLIS E A EMPRESA SUELLEN CRISTINA LEAL THOME ME***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.518.504/0001-73 com sede na Rua Maurilio Roque Toassa, 510 CEP: 17.475-005, desta cidade de Lucianópolis – SP, neste ato, devidamente representada por seu Prefeito Municipal de LUCIANOPOLIS, neste ato, representada, pelo seu Prefeito Municipal, **HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**, Portador do RG. Nº. 29.056.106-1 SSP/SP, CPF nº 292.787.508-16 – 85, a seguir denominada simplesmente CONTRATADO e a empresa **SUELLEN CRISTINA LEAL THOME ME**, inscrita no CNPJ. sob n.º. 14.873.849/0001-84, estabelecida na Rua Antonio Valderramas D'Aro 2-60 Jardim Solange CEP: 17.054-664 do Município de Bauru/SP, neste ato, devidamente representada por SUELLEN CRISTINA LEAL THOME portador do RG. n.º 46.176.983-9 e inscrito no CPF sob n.º 405.776.588-32, residente e domiciliado em Rua Antonio Luiz Buzolin Junior 323, Conjunto Habitacional Joaquim Guilherme de Oliveira CEP: 17.055-784, Bauru/SP, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da contratada, pelo estabelecido na DISP 05/2022 e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente certame licitatório tem por objeto, contratação de empresa para serviços de limpeza de fossas, englobando serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossa séptica com caminhão combinado, em local determinado pelo município. Os serviços serão realizados no loteamento das antas e em diversas propriedades rurais no município, conforme estimativa do termo de referência, em até 4 (quatro) limpezas, durante vigência deste contrato.

**1.2** – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os fins e efeitos de direito os elementos constantes do processo, com especial observância para o Termo de Referência da licitação.

**1.2.1-** O objeto deste contrato, engloba os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossa séptica com caminhão combinado, em local determinado pelo município à Rua São Pedro 100, onde situa-se a Lagoa de Tratamento de Esgotos da Empresa Concessionária de Água e Esgoto do Município- SABESP.

**1.2.2-** Os serviços constantes no objeto serão prestados no Loteamento das Antas, atualmente com até 35 lotes habitados e/ou diversas propriedades rurais do município, em raio máximo de 10 km da Garagem municipal, com volume mínimo por limpeza total de 5.000 (cinco mil) litros.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)



**1.2.3-** O objeto deste contrato, poderá ser solicitado em até 4 (quatro) locações, nos termos vigentes, durante a vigência deste contrato, segundo a demanda municipal.

**1.2.3.1-** Em cada solicitação do objeto, a empresa deverá em conjunto com setor solicitante do município, estimar demanda visando otimização dos recursos e atendimento às necessidades municipais.

**1.2.4-** O objeto deste contrato será realizado exclusivamente por funcionários e equipamentos da CONTRATADA, com todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e traslado. O município indicará, sempre que ocorrer a execução de serviço objeto deste contrato, um representante, visando acompanhamento e fiscalização pleno da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

**2.1 – O valor total do presente contrato é de até R\$ 15.200,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS), para o exercício de 2022.**

**2.2 – A CONTRATADA** perceberá a quantia de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), por cada locação do serviço objeto, que será pago pela Tesouraria da PREFEITURA, mediante cheque nominal ou por depósito em conta bancária em nome da licitante.

**2.3 – O pagamento** será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, de acordo com os procedimentos estabelecidos no contrato.

**2.4 - A contagem** do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

**2.5 - Havendo divergência** ou erro na emissão de documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**2.6 – Os preços** não serão reajustados na vigência e execução do presente contrato.

**2.7 - Os reajustes** dos preços, serão processados a cada período completo de 12 (doze) meses, pela variação do IGPM – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**3.1 – Este contrato** entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 – A despesa** onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na seguinte conformidade: LIMPEZA PÚBLICA- MANUT. SERVIÇOS LIMPEZA PÚBLICA- 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**5.1 - O não cumprimento** das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam; desde já, a



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)



PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**5.2 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no edital da licitação da qual se originou esta contratação.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1 –** As licitantes estarão sujeitas às sanções estipuladas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**6.2 –** A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito desta licitação, obedecerá ao disposto abaixo:

**6.2.1 –** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato de fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**6.2.1.1 –** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**6.2.1.2 –** pagamento correspondente à diferença de preço decorrente na nova licitação para o mesmo fim;

**6.2.2 –** O atraso injustificado no fornecimento do bem, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

**6.2.2.1 –** atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 1% (um por cento) ao dia;

**6.2.2.2 –** atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 2% (dois por cento) ao dia.

**6.2.3 –** Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do bem, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

**6.2.3.1 –** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

**6.2.3.2 –** multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**6.3 –** As multas referidas neste edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na legislação que rege a presente licitação.

## **CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**7.1 –** A CONTRATADA fica, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, obrigada a aceitar na mesma condição da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

**8.1 -** O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)



**9.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Lucianópolis – SP, 21 de janeiro de 2022.

**HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**SUELLEN CRISTINA LEAL THOME**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Sidineis Ribeiro da Silva  
RG: 25.972.209-1

Nome: Pedro Henrique Marana Bim  
RG:42.442.426-5



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS**  
**CNPJ Nº: 44.518.504/0001-73**

**CONTRATADO: SUELLEN CRISTINA LEAL THOME ME**  
**CNPJ Nº 14.873.849/0001-84**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): DISP 05/2022 CONTRATO 03/2022

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de limpeza de fossas, englobando serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossa séptica com caminhão combinado, em local determinado pelo município. Os serviços serão realizados no loteamento das antas e em diversas propriedades rurais no município, conforme estimativa do termo de referência, em até 4 (quatro) limpezas anuais.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, 21 de janeiro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)



Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA  
/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: SUELLEN CRISTINA LEAL THOME

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 405.776.588-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)



## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS**

**CNPJ Nº: 44.518.504/0001-73**

**CONTRATADO: SUELLEN CRISTINA LEAL THOME ME**

**CNPJ Nº 14.873.849/0001-84**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): DISP 05/2022 CONTRATO 03/2022

DATA DA ASSINATURA: 21/01/2022

VIGÊNCIA: 31/12/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de limpeza de fossas, englobando serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossa séptica com caminhão combinado, em local determinado pelo município. Os serviços serão realizados no loteamento das antas e em diversas propriedades rurais no município, conforme estimativa do termo de referência, em até 4 (quatro) limpezas anuais.

**VALOR (R\$): 15.200,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Lucianópolis, 21 de janeiro de 2022.**

**HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO  
PREFEITO MUNICIPAL**